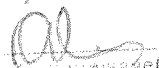




PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 06 de fevereiro de 2017.

MENSAGEM Nº 003/2017.

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	656
Em	07/02/17
	
Responsável	

Senhor Presidente,

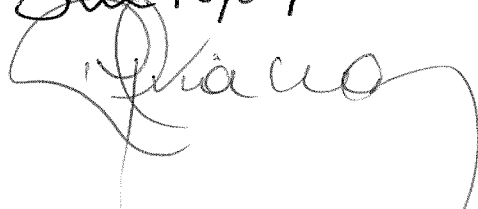
Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o concurso e curso de formação da Guarda Municipal de Pelotas. Segue apenso ao presente, Impacto Financeiro e parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Viana
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

R.H.
40 plenário
Em 15/02/17




PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei

Dispõe sobre o concurso e curso de formação da Guarda Municipal de Pelotas e institui a Bolsa Auxílio para o candidato inscrito no curso de formação de Guarda Municipal e o Adicional de Instrutor a servidor estatutário que exercer a função de instrutor no curso de formação de Guarda Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o concurso e curso de formação da Guarda Municipal de Pelotas e institui a Bolsa Auxílio para o candidato inscrito no curso de formação de Guarda Municipal e o Adicional de Instrutor a servidor estatutário que exercer a função de instrutor no curso de formação de Guarda Municipal.

Art. 2º O concurso público para provimento no cargo de Guarda Municipal será composto por 05 (cinco) etapas, eliminatórias e classificatórias, conforme segue:

- I - a realização do exame de conhecimentos gerais e específicos;
- II - a realização de exame de saúde;
- III - a realização de exames de aptidão física;
- IV - a realização de avaliação psicológica;
- V - a realização de investigação de vida pregressa e histórico social do candidato;
- VI - curso de formação.

Art. 3º Fica instituído o curso de formação da Guarda Municipal de Pelotas, destinado aos candidatos aprovados e classificados na investigação de vida pregressa e histórico social, e tem por finalidade o aperfeiçoamento técnico-profissional, com caráter classificatório e eliminatório.

§1º O curso de formação terá carga horária de 600 (seiscentas) horas, com período de integralização de até 90 (noventa) dias.

§2º O candidato inscrito no curso de formação de Guarda Municipal, por não se tratar de Guarda efetivo, deverá durante o período de formação ser tratado apenas e unicamente como Aluno, uma vez que não cria, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nem será computado para qualquer efeito legal.

Art. 4º Fica criada a bolsa auxílio para o candidato inscrito no curso de formação de Guarda Municipal, como ajuda financeira nos encargos relativos à frequência no curso de formação.

§1º A bolsa auxílio de que trata o caput deste artigo é prestação pecuniária igual ao valor do salário mínimo nacional, de natureza indenizatória, e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso.

§2º A bolsa auxílio será paga mensalmente, pelo prazo máximo de duração do curso de formação de Guarda Municipal, enquanto o candidato estiver cumprindo os requisitos do edital que rege o concurso público para a Guarda Municipal.

Art. 5º Fica criado o Adicional de Instrutor para servidor estatutário que desempenhe a função de instrutor no curso de formação de Guarda Municipal, desde que preenchidos os requisitos exigidos para o exercício da atividade.

Parágrafo único – O Adicional de Instrutor de que trata o caput deste artigo corresponde a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora/aula, devendo o mesmo ser corrigido anualmente, no mês de maio, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

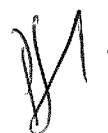
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 06 de fevereiro de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que enviamos para apreciação desta Colenda Câmara, dispõe acerca do concurso e do curso de formação para provimento de cargos no quadro da Guarda Municipal de Pelotas.

Primeiramente, cabe ressaltar que a Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014, atendendo ao disposto o §8º do art. 144 da Constituição Federal, instituiu normas gerais e determinou parâmetros para criação, capacitação, e atuação das Guardas Municipais, todavia é importante referir que a Legislação Federal não afastou a necessidade de instituição de lei local para normatizar a estrutura e a competência do órgão no âmbito municipal de forma concorrente.

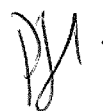
A supracitada Lei Federal estabelece pré-requisitos para a investidura no cargo, com atenção especial ao disposto no artigos 10, 11 e 12, desta forma, torna-se imperativa a necessidade de estabelecer regras específicas para nortear o concurso para provimento de vagas para o cargo de Guarda Municipal, a fim de garantir uniformidade de procedimentos em face da legislação de regência.

Com efeito, uma das etapas classificatórias e eliminatórias equivale ao curso de formação, que para ser realizado pelo Município, enseja regulamentação legal, com previsão de bolsa para os candidatos aprovados, já que exigirá dedicação de 8h/diárias por aproximadamente 3 meses e, ainda, adicional de instrutor para aqueles servidores que se dedicarão para promover tal formação.

Importante referir, que o curso de formação visa a preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do cargo público efetivo de Guarda Municipal, tendo em vista que ficou atribuída à Guarda uma gama competências, tais como zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, dentre outras, as quais demandam capacitação específica.

Desta forma, haverá correlação direta entre as competências atribuídas às Guardas Municipais, e a matriz curricular do curso de formação, com a contemplação de disciplinas e conteúdos compatíveis com os princípios e as atribuições específicas previstas no ordenamento jurídico.

Por fim, pelos fatos e fundamentos supracitados, entendemos pela necessidade de encaminhamento e aprovação do presente Projeto de Lei, objetivando possibilitar o provimento de cargos no quadro da Guarda Municipal de Pelotas.



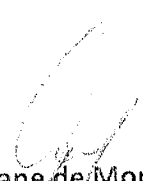


PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 004/2017

Aos seis dias do mês de janeiro de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Tavane de Moraes Krause-suplente; Rubens Augusto Calderipe; Otoni Sérgio Flores Xavier; do SIMP, Claudia Beatriz Neto Correia-suplente; e ausentes os representantes Joaquim Folha, titular do Poder Legislativo, Rosemeri das Neves dos Santos, titular do SIMSAPEL e Gisele Caldas Swanz, titular do SIMP. Aberta a reunião foi analisado novamente o Projeto de Lei que trata da estrutura administrativa do poder executivo municipal, a representante do SIMP se manifestou no sentido de que o Sindicato não entende que haja caráter de urgência do referido projeto, portanto requer o prazo de vistas regular previsto no regimento. Ressaltado pelos membros representantes da SGAF, que na última reunião foi avençado entre todos os presentes o prazo de 48h para vistas. Em análise ao regimento, observa-se no art. 5º que o prazo de vistas corresponde a 5 dias corridos. Sendo assim, os representantes da SGAF sugerem extensão do prazo de vistas, respeitando 5 dias corridos, considerando que foi dado vistas em 04/01/2017, o prazo se esgotaria em 09/01/2017. A representante do SIMP não concorda com a extensão até a próxima segunda-feira, pois entende que como não havia pauta pré definida, o prazo teria que se estender no mínimo até terça-feira. Desse modo, o representante Otoni se manifesta em desacordo com o entendimento do SIMP, entendendo que resta caracterizado o regime de urgência do referido projeto, uma vez que trata inclusive de remuneração abaixo do salário mínimo nacional que fora atualizado no mês corrente. O representante Rubens entende que a votação deve ocorrer neste momento. A representante Tavane ressalta que em que pese o prazo previsto no regimento, na última reunião sob análise de todos os presentes e de comum acordo, sendo submetido à votação, entenderam que o prazo de 48h seria suficiente para melhor análise do projeto e que concorda sobre o regime de urgência, que trata de estrutura administrativa envolvendo secretarias, cargos e valores, ligados diretamente ao funcionamento da administração pública. Colocado em votação inicialmente sobre submeter à votação a posição acerca do projeto de lei da estrutura administrativa, por 3 (Otoni, Rubens e Tavane) votos a 1 (Cláudia) se entende pela apreciação do projeto nesta reunião. Colocado em votação a posição quanto aprovação ou não do projeto, obteve-se 3 (Otoni, Rubens e Tavane) votos favoráveis e 1 (Cláudia) contra. A representante do SIMP faz a seguinte ressalva: entende que o projeto não tem o caráter de urgência; não constou na pauta da convocação da reunião com 24 de antecedência, sendo incluído em pauta no dia 04/01/2017 e que o SIMP considera o tempo dado de vistas insuficiente para análise do projeto. Em pauta também, o projeto de lei o qual dispõe sobre o concurso e o curso de formação da

guarda municipal de Pelotas, institui a bolsa auxílio para o candidato inscrito no curso de formação e o adicional de instrutor a servidor estatutário que exercer a função de instrutor no curso de formação da guarda municipal. Colocado em votação o referido projeto: foi obtido manifestação favorável de forma unânime. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Tavane de Moraes Krause, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.



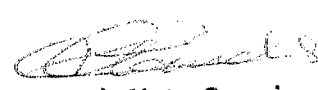
Tavane de Moraes Krause
Suplente SGAF



Rubens Augusto Pereira Calderipe
Titular SGAF



Otoni Sergio Flores Xavier
Titular SGAF



Cláudia Beatriz Neto Correia
Suplente SIMP

Gisele Caldas Schwanz
Titular SIMP

Rosemeri das Neves dos Santos
Titular SIMSAPEL

Joaquim Folha
Titular Poder Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira
IMPACTO FINANCEIRO PARA BOLSA GUARDAS MUNICIPAIS

Quantidade	Cargo	Remuneração	Ano 03 (meses) x quantidade Remuneração	TOTAL GERAL
80	Municipais	R\$ 937,00	R\$ 224.880,00	R\$ 224.880,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

LRF	DATA	VALORES
Receita Corrente Líquida	31/12/2016	R\$ 686.381.695,66
Gasto com Pessoal	31/12/2016	R\$ 320.233.869,29
Acréscimo com o PL	31/12/2016	R\$ 321.075.744,68
TOTAL C/O PROJETO DE LEI	31/12/2016	R\$ 641.309.613,97

OBS: Com a aprovação deste Projeto Bolsa e Adicional Instrutor o gasto com o pessoal sofrerá um acréscimo de R\$ 224.880,00 elevando desta maneira o gasto com pessoal para 46,77% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite mínimo exigido pela LRF.

Pelotas, 04 de janeiro de 2017.